



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 0044/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – DISPENSA Nº 000003/2018 – ART. 24, XIII DA LEI 8666/93

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, e de outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do Centro de Educação Profissional de Araxá, inscrito no CNPJ sob o 03.447.242/0022-40, com sede na Rua Antonio de Castro Alves, 85, Vila Fertiza, Araxá/MG, CEP: 38.184-236, neste ato representada por seu Diretor de Escola, Sr. Ulisses da Cunha Aguiar Guimarães, (CPF: 777.320.306-72 e CI:M-5.070.364, expedida pela SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, na condição de CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de caráter educativo, ofertando cursos de qualificação profissional para melhor inserção no mercado de trabalho, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE a palestra conforme quadro abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quant. de turmas	Quant. de alunos	Período de realização
Workshop: Técnicas de Serviço de Garçom e Garçonete	12 hrs	01	20	01/09/2018 a 31/10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Curso: Qualidade no Atendimento ao Cliente	20 hrs	01	20	01/09/2018 a 31/10/2018
---	---------------	-----------	-----------	--------------------------------

2.2. O local de realização será na sede do Centro de Referência de Assistência Social de Vargem Bonita, situado na Avenida Rio de Janeiro, s/n, centro, Vargem Bonita/MG

2.3. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento, e que estiverem com a documentação regularizada no sistema educacional do CONTRATADO.

2.4. Os valores descritos neste instrumento são fixos por turma, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

2.5. Nos valores descritos na Cláusula Oitava não estão incluídos serviços de coffee break e auxílio transporte para os participantes.

2.6. Os insumos e utensílios necessários serão de responsabilidade da contratante.

2.7. O certificado de conclusão é entregue após 15 dias úteis do término do curso aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Assistência Social, através da servidora Aline Imaculada Faria Castro.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Araxá para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 5.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação dos cursos junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das turmas.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato será de 90(noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de turmas	Valor por turma	Valor total
Workshop: Técnicas de Serviços de Garçom e Garçonete	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Curso: Qualidade no Atendimento ao Cliente	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.000,00

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 28 dias após o término do curso, por meio de boleto mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.10.20.08.244.0580.2583.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.2.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA 14ª - DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

15.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

15.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

17.2. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Vargem Bonita/MG, 22 de agosto de 2018.

Samuel Alves de Matos
CPF: 063.373.996-09
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: